



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

Processo: 01.01.011109.000180/2021-23

Relatório de Auditoria  
Nº 036/2021-SGCI/AM

(01/01/2021 a 30/11/2021)

**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas –**  
**FAPEAM**  
U.G: 16301

Manaus- AM

01 de dezembro de 2021

Rua Franco de Sá, 270, Amazon  
Trade Center, 10º andar,  
CEP: 69.079-210

**CONTROLADORIA-  
GERAL DO ESTADO**



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

UNIDADE GESTORA: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM (CNPJ: 05.666.943/0001-71)

NATUREZA JURIDICA: Fundação Pública

GESTOR DA UNIDADE: Márcia Perales Mendes Silva – CPF: 214.861.902-00

CARGO: Diretora Presidente

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2021

PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2021 a 30/11/2021)

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Sistemática.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Jéssica de Souza Costa, André Marcelo Ribeiro Viga e Isaías dos Santos Almeida (estagiário).

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (01/04/2021 a 30/11/2021)

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 03/2021 – SGCI/CGE

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 036/2021-SCGCI/AM**

**I. INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de auditoria realizada na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, relativa ao exercício de 2021, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 016/2021-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n. 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Unidade observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.
5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei 2423/96 – TCE/AM.

**II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

6. A Lei nº 2.743 de 10 de julho de 2002 dispõe sobre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

7. O Decreto nº 23.420 de 21 de maio de 2003, instituiu a FAPEAM, com a finalidade de apoiar a pesquisa científica básica, viabilizando o aperfeiçoamento nos ramos tecnológicos e científicos.

8. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 99.706.010,87 (noventa e nove milhões, setecentos e seis mil, dez reais e oitenta e sete centavos), dos quais já foram liquidados R\$ 63.519.585,40 (sessenta e três milhões, quinhentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), correspondendo aproximadamente a 63,70% (sessenta e três vírgula setenta por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 05 (cinco) fontes de recursos distintos, alusivo ao exercício de 2021. Os valores seguem indicados na tabela abaixo:

Recursos	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
<b>Total</b>	<b>R\$ 122.529.000,00</b>	<b>R\$ 99.706.010,87</b>	<b>R\$ 83.047.464,97</b>	<b>R\$ 63.519.585,40</b>	<b>R\$ 61.048.612,23</b>

Fonte: REL\_EXEORC\_07. Extraído do AFI (acessado em 10/11/2021)

9. No que tange ao Quadro de Pessoal, a Fundação conta com 35 servidores, distribuídos em 17 cargos. Do total, 08 servidores são estatutários, correspondente a 22,85% (vinte e dois vírgula oitenta e cinco por cento), enquanto 23 estão vinculados a Fundação por cargo comissionado, perfazendo 65,71% (sessenta e cinco vírgula setenta e um por cento), conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Profissionais que trabalham na Unidade

Vínculo	Total
Cargo Comissionado	23
Estatutário	08
Disp. Outras esferas	04
<b>Total Geral</b>	<b>35</b>

Fonte: Portal da Transparência (acessado em 10/11/2021)

10. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, a Unidade celebrou 12 ajustes, conforme as informações coletadas no Relatório de Detalhamento por Fonte dos Valores a Empenhar dos Contratos, obtidas no Sistema AFI, os quais impactam, até o presente momento, o orçamento de 2021, no valor de



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

R\$ 1.865.766,98 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos).

11. Todos os contratos celebrados em 2021 continuam vigentes e se somam a outros contratos advindos de exercícios anteriores, conforme dado coletado no Portal da Transparência, totalizando o valor bruto contratado de R\$ 5.722.116,68 (cinco milhões, setecentos e vinte e dois mil, cento e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).

12. Deste total, visando maximizar os recursos disponíveis e o tempo destinado à realização da auditoria sistêmica, foi selecionado 01 (um) ajuste, empregando como critério de seleção a materialidade em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência*	Valor Atual
CT 4/2018	M L NASCIMENTO - EPP	Serviço de Locação de 3 veículos, tipo hatchback para atender as necessidades da FAPEAM, pelo período de 12 meses.	01/08/2018 a 01/08/2022	R\$ 31.062,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 31.062,00</b>

**III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

13. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM nº 01/2021.

14. Conforme informado, estão sendo adotadas as seguintes medidas:

DETERMINAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	SITUAÇÃO
<b>R1.</b> Fazer a atualização permanente do Portal de Transparência da entidade, nos moldes da legislação vigente	<b>P1.1</b> A Ouvidoria da FAPEAM, juntamente com a Unidade de Controle Interno, realizou um estudo sobre a transparência ativa, bem como foram realizadas ações de criações e atualizações de campos no site da Fundação.	Cumprida
<b>R2.</b> Obedecer na integralidade a relação dos documentos a serem encaminhados a esta Corte de Contas quando do Balanço Geral, nos termos da Resolução nº 04/2016 - TCE/AM.	<b>P2.1.</b> A Unidade de Controle Interno realiza a análise da Prestação de Contas Anual, sobretudo dos aspectos formais. Bem como realiza análise documental baseada em checklist elaborado com fundamento nos supracitados normativos, conforme os quais a prestação deve ser constituída e protocolada no Tribunal de Contas até o dia 31 de março do exercício subsequente.	Cumprida
<b>R3.</b> Observar e cumprir as determinações e prazos contidos nos Termos de Outorga, quando da	<b>P3.1.</b> A FAPEAM providenciou todos os procedimentos necessários para ressarcimento ao erário, tal como preconiza o item	Cumprida



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

concessão de apoio financeiro a projetos de pesquisa;	11.4 do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros.	
<b>R4.</b> Incluir cláusulas determinativas nos Termos de Outorga com o fito de dar maior celeridade à Prestação de Contas dos pesquisadores outorgados.	<b>P4.1.</b> Foram realizadas atualizações nos normativos da Fundação, tendo como exemplo a edição do Manual de Instruções para a Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018), que prevê, em seu item 11.5, que o pesquisador será notificado da inadimplência por mensagem eletrônica, e não mais por AR. <b>P4.2.</b> A FAPEAM constituiu o Grupo de Trabalho, conforme Portaria nº 069/2020-GAB/FAPEAM, para Reformulação de Formulários, o qual promoveu a revisão dos instrumentos jurídicos e formulários da FAPEAM.	Cumprida

15. No que se refere às recomendações da CGE expedidas por meio do Relatório N° 034/2020-SGCI/AM, a Unidade informou:

ACHADO	PROVIDÊNCIAS	SITUAÇÃO
<b>A1.</b> Ausência de indicação de fiscal no SGC.	<b>P1.1</b> Foi realizada a análise no SGC referente aos cadastros de todos os contratos vigentes no exercício de 2020 e não foi encontrada a ausência de fiscal.	Cumprida
<b>A2.</b> Ausência de qualificação dos fiscais.	<b>P2.1.</b> Acompanhamento periódico das atividades e treinamentos realizados pelos fiscais de contratos. <b>P2.2.</b> Entrega de kit contendo rol de documentos inerentes aos respectivos contratos. <b>P2.3</b> Solicitação de curso de capacitação a SEAD	Em andamento
<b>A3.</b> Improriedade na escrituração contábil dos bens móveis.	<b>P3.1</b> Instituiu-se comissão que mapeou as divergências entre os sistemas AFI e AJURI, bem como o Núcleo de Patrimônio e de Contabilidade tem implementado ações para solução da problemática.	Em andamento
<b>A4.</b> Pendência na prestação de contas de Adiantamentos, no sistema AFI.	<b>P4.1.</b> Foram adotados procedimentos com fins de recuperação dos créditos aos cofres públicos e protocolado o Ofício	Em andamento



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

	001/2021-GP/FAPEAM, para acompanhamento do status dos processos administrativos.	
<b>A5.</b> Pendência na prestação de contas de Adiantamentos, no sistema AFI.	<b>P5.1.</b> As pendências encontram-se inscritos em Dívida Ativa, pelo o qual o Status atual de ambos os Processos é "Aguardar Pagamento ou Recurso". <b>P5.2.</b> Estabeleceu-se um procedimento de monitoramento dos adiantamentos concedidos pela FAPEAM	Em andamento

**IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA**

16. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2021, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

17. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Compras e Contratações
- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Monitoramento das Demonstrações Contábeis
- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

**V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA**

18. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 016/2021-GCG/CGE.

19. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

20. No planejamento, adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas (AFI, AJURI, SGC, E-compras, SCDP, CCA e Portal da transparência).

21. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular N.



**Controladoria-Geral do Estado**

**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

004/2021-GCG/CGE – com recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto ao preenchimento do Plano de Providências; Ofício Circular N. 025/2021-GCG/CGE – requerendo o envio de informações das unidades sobre a formalização de TAC - Termo de Ajuste de Contas / Termo de Reconhecimento de Dívida, durante o exercício de 2020; Ofício Circular N. 010/2021-GCG/CGE – dando ciência sobre o teor das Instruções Normativas N. 001 e 002-2021 – CGE; Ofício Circular N° 016/2021-GCG/CGE - Solicitação de informações acerca da instituição e do funcionamento do Controle Interno; e Ofício-Circular N. 020/2021-GCG/CGE – informando sobre a adesão e preenchimento do questionário sobre o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC).

22. A partir do cruzamento de dados, elaborou-se o Planejamento de Auditoria com a definição do escopo a ser auditado.

23. Por fim, para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas técnicas básicas de auditoria, tais como: análises documentais, entrevistas e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

**VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA**

24. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

25. Não foi possível realizar o confronto das informações *in loco*, o que sugere limitações concernentes à efetiva execução dos serviços.

26. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

**VII. BOA PRÁTICA DE GESTÃO**

27. Durante a realização dos trabalhos de auditoria, a equipe responsável constatou que a Unidade vem adotando medidas que se destacam e atendem de forma satisfatória aos requisitos legais, podendo ser reconhecidas como boas práticas de gestão.

28. Observou-se que a Unidade aderiu ao **Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC)**, ressaltando o **compromisso do gestor** em mostrar à sociedade o engajamento em implementações preventivas contra fraudes e corrupção.

29. Saliente-se que o Programa disponibiliza ferramenta de autoavaliação, orientações e treinamentos para a implantação de boas práticas de controle e de prevenção à corrupção, com vistas à promoção de uma Administração Pública com elevados padrões de integridade.

30. O PNPC é uma proposta inovadora adotada pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), com coordenação e execução pelas Redes de Controle nos Estados, patrocinado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

Controladoria-Geral da União (CGU), e conta com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI) e da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

31. Além disso, a Unidade de Controle Interno da Fundação se mostra bastante atuante no desenvolvimento de suas atividades, considerando a realização do planejamento anual, desempenho das ações de auditoria externalizado por meio do Relatório Conclusivo de Auditoria Nº 01/2021 – UCI/FAPEAM, bem como participação em treinamentos profissionais. Diante do predito, vislumbra-se o apoio da Alta Administração.

**VIII. ACHADOS DA AUDITORIA**

32. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

**Achado 1: Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos**

**Situação Encontrada:**

33. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos – CCA, verificou-se a ocorrência de pendências nas prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM a seus servidores.

34. Conforme indicado abaixo, de um total de 05 adiantamentos registrados, há pendências em 02 (duas) prestações de contas, conforme anexo I.

Servidor	Pendente de prestação de contas (R\$)
Gisele Campos de Souza	R\$ 8.000,00
Nayara Cruz Edwards	R\$ 6.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 14.000,00</b>

35. Importante mencionar que os recursos são concedidos por meio de adiantamentos para servidores públicos estaduais, com vistas à realização de despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, fazendo, neste caso, menção à finalidade, a qual não pode ter aplicação diversa da especificada (art. 1º, Decreto 42.655/20).

36. As prestações de contas dos valores concedidos devem ser registradas no Sistema CCA, conforme os procedimentos previstos nos arts. 8º, 9º e 15, do Decreto 42.655, de 21 de agosto de 2020.

37. De acordo com os arts. 9º e 15 do Decreto nº 42.655/2020, o prazo para que sejam apresentadas as prestações de contas é de 30 (trinta) dias, posteriores ao final do prazo de sua aplicação, sujeitando-se à tomada de contas, se não o fizer no prazo estipulado.



**Controladoria-Geral do Estado**

**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

38. O art. 14, § 2º, da norma determina que a autoridade ordenadora deve aprovar ou impugnar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, após a análise do Inspetor Setorial de Finanças, com 15 (quinze) dias para lançamento de baixa no sistema de controle por parte do tomador.

39. Por outro lado, o art. 16 do Decreto prevê que: “quando impugnada a prestação de contas, a autoridade ordenadora deverá determinar imediatas providências administrativas, para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, tal como, se for o caso, promover a tomada de contas para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado”.

40. Todavia, os prazos não têm sido cumpridos e não há registros que o gestor esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais, consoante o art. 17, inciso IV do mesmo Decreto.

**Critério:** art. 68 da Lei 4.320/64 e Decreto estadual nº 42.655, de 21 de agosto de 2020.

**Causas:** não identificada.

**Recomendações:**

41. Adotar medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas dos adiantamentos no prazo previsto e, não o fazendo, seja efetuada a tomada de contas especial, conforme previsto nos art. 9 do Decreto nº 42.655/2020.

**Responsáveis e condutas:** Márcia Perales Mendes Silva (CPF: 214.861.902-00) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

**Achado 2: Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica**

**Situação Encontrada:**

42. Em análise da listagem de pagamentos efetuados pela Unidade, por intermédio do Relatório de “Programação de Desembolso”, gerado pelo Sistema “AFI”, considerando o detalhamento de despesa e da ordem bancária e a fonte de recurso, verificou-se que houve pagamentos, em 2021, fora de ordem cronológica, sem se enquadrarem em possibilidades de quebra da cronologia e sem justificativa da autoridade competente e/ou autorização da CGE, nem divulgação das possíveis justificativas para quebra da ordem cronológica dos pagamentos no Portal da Transparência.

43. Em função do grande número de operações, num total de 19.172,00 ordens bancárias, efetuou-se uma análise amostral correspondendo a 148, referente aos meses de junho a setembro.

44. Enfim, ao comparar as datas de aptidão da PD com as datas de pagamento da Ordem Bancária das despesas de acordo com a fonte do recurso, constatou-se que alguns pagamentos não respeitaram a cronologia dos pagamentos, conforme indicado abaixo e constante no anexo II:

**Pagamentos Beneficiados**



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

	Programação de Desembolso (PD)	Fornecedor (CNPJ)	Fonte de Recurso	Data da Aptidão (RD)	Data do Pagamento (OB)
A	2021PD0020061	02866360000104 - EMEREL INSTALACAO MANUTENCAO E REFRIGERACAO LTDA	1000000	23/08/2021	25/08/2021

Pagamentos Prejudicados					
	Programação de Desembolso (PD)	Fornecedor (CNPJ)	Fonte de Recurso	Data da Aptidão (RD)	Data do Pagamento (OB)
A	2021PD0018561	03360950000115 - M L NASCIMENTO	1000000	13/08/2021	31/08/2021

**Crítérios:** Art. 5º, Lei 8.666/93; Art. 141, Lei 14.133/2021, Art. 1º, §1º e 2º, §4º, §5º; Art. 3º, Parágrafo único, incisos I, II, III, IV, V - Decreto nº 40.350, de 28 de fevereiro de 2019.

**Causa:** não identificada.

**Recomendações:**

45. Implementar controles internos de pagamento a fornecedores, com vistas a cumprir as disposições do art. 5º da Lei 8.666/1993 e do art. 141 da Lei 14.133/2021, adotando, por exemplo, planilhas diárias de controle de pagamento com campo específico para registro da data de aptidão da obrigação e as justificativas, para os casos de não realização do pagamento, conforme a ordem cronológica.

**Responsáveis e condutas:** Márcia Perales Mendes Silva (CPF: 214.861.902-00) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

**Achado 3: Falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no Portal da Transparência e/ou no site da Unidade**

**Situação Encontrada:**

46. Em pesquisa no Portal da Transparência e/ou no site da Unidade (<http://www.fapeam.am.gov.br/>), no dia 18/11/2021, não se identificou documento/planilha contendo a relação de pagamentos efetuados e os que ainda deverão ser realizados, com indicação das datas de aptidão e de efetivo pagamento.

47. Prevê o § 3º, art. 141 da Lei 14.133/2021 que o “órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.”



**Controladoria-Geral do Estado**

**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

48. Por outro lado, o art. 4.º do Decreto nº 40.350/2019 disciplina que: “com o fim de salvaguardar o direito fundamental de acesso à informação, nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, os pagamentos realizados e a realizar serão disponibilizados, diariamente, no Portal da Transparência do Estado do Amazonas, conforme a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.”

49. A fim de orientar as unidades, esta Controladoria elaborou a Nota Técnica nº 005/2021- SGCI / CGE, encaminhada a todos os órgãos e entidades estaduais e publicada no endereço eletrônico da CGE (<http://www.cge.am.gov.br/notas-tecnicas/>), recomendando:

50. a) sejam implementadas medidas de controles internos visando ao cumprimento dos dispositivos legais, quanto à liquidação das despesas e ao pagamento conforme ordem cronológica de exigibilidades, conforme previsto nas Leis 4320/64, 8.666/93 e 14.133/21, e demais normas aplicáveis, evitando a concessão indevida de tratamento diferenciado a fornecedor;

51. b) inclua nas planilhas de acompanhamento dos processos de pagamento, campo específico para registro da data de vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, conforme previsto nos contratos/notas de empenho ou a contar da data de ateste, ou, alternativamente, estabeleça mecanismos internos de acompanhamento do vencimento da obrigação, para evitar atrasos na efetivação dos pagamentos;

52. c) elabore e divulgue no Portal da Transparência do Estado e da Unidade a ordem cronológica dos pagamentos a serem realizados durante cada exercício financeiro.

**Crítérios:** Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, Art. 141, § 3º da Lei 14.133/2021 e Art. 4.º do Decreto nº 40.350, de 28 de fevereiro de 2019.

**Causa:** não identificada.

**Recomendações:**

53. Disponibilizar os pagamentos realizados e a realizar no Portal de Transparência do Estado do Amazonas e/ou no sítio eletrônico próprio, conforme ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra dessa ordem.

**Responsáveis e condutas:** Márcia Perales Mendes Silva (CPF: 214.861.902-00) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

**Achado 4: Inexistência de registros patrimoniais no Sistema AJURI**

**Situação encontrada:**

54. Em análise do sistema AFI, por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência agosto/2021, conta contábil inicial 1231000000000 - BENS MOVEIS e conta final 1231199990000 - OUTROS BENS MOVEIS, identificou-se saldo contábil de R\$ 19.245.403,25 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos).

55. Todavia, não foram identificados registros sobre a Unidade Gestora no Sistema Patrimonial AJURI. Ressalta-se que o Decreto estadual nº 34.161/2013, que instituiu o Sistema



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

de Controle de Patrimônio – AJURI, prevê que ele seja integrado com o Sistema AFI, para que ambos reflitam, em valores contábeis, o patrimônio estadual quanto a bens móveis.

**Critério:** Lei Complementar nº 175/2017; Decreto nº 34.16/2013; art. 94 da Lei nº 4.320/64.

**Causas:** não identificada.

**Recomendações:**

56. Promover gestões junto à SEAD, com o fim de cadastrar a Unidade no Sistema Patrimonial AJURI e realizar *a posteriori* os devidos registros.

57. Conciliar mensalmente os saldos dos Sistemas AFI e AJURI, e, caso não haja integração entre os Sistemas, sejam estabelecidas rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis para que seja feita a escrituração contábil.

**Responsáveis e condutas:** Márcia Perales Mendes Silva (CPF: 214.861.902-00) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

**ACHADO 5: Indisponibilidade dos relatórios de auditoria do controle interno e externo no sítio eletrônico**

**Situação Encontrada:**

58. Em consulta realizada ao sítio eletrônico desta unidade, constatou-se a ausência de relatórios de auditoria do controle interno e externo, dessa forma, impossibilitando a visibilidade e a transparência do referido material (anexo V).

59. Nesses termos, os relatórios em tela ressoam como mecanismo que auxiliam na manutenção do controle social e nas ações desenvolvidas pelos órgãos de controle, possibilitando uma compreensão da realidade da entidade, por meio do conhecimento das irregularidades e impropriedades detectadas, bem como permite identificar se a Unidade tem adotado medidas visando sanar os apontamentos.

**Critério:** Lei nº 12.527/2011 / Decreto nº 36.819/2016 art. 7º.

**Causas:** não identificada.

**Recomendações:**

60. Disponibilizar os relatórios de auditoria do controle interno e externo dentro do sítio eletrônico da FAPEAM em local de fácil acesso.

**Responsáveis e condutas:** Márcia Perales Mendes Silva (CPF: 214.861.902-00) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

**ACHADO 6: Deficiência no acesso das despesas públicas utilizando o redirecionamento ao Portal da Transparência ou sistema do governo típico da despesa**

**Situação Encontrada:**

61. Em análise ao sítio eletrônico da FAPEAM constatou-se que ao clicar em “Licitações”, “Contratos” e “Diárias e Passagens” o link redireciona para Portal da Transparência ou sistema do governo típico da despesa (e-compras). Apesar da Unidade inserir texto orientativo para auxiliar na consulta, nota-se uma dificuldade inicial do cidadão em



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

pesquisar e acompanhar os dispêndios da instituição, considerando que na página inicial de todos os campos há a necessidade de preenchimento de determinadas informações para depois obter o dado procurado (anexo VI).

62. Em alusão o princípio do homem médio e galgado no instrumento normativo Lei nº 12.527/2011 c/c Decreto nº 36.819/2016, que aclara que o conteúdo deve ser acessado com facilidade, sugere-se o aprimoramento do site de modo que ao clicar em “Contratos” depois em “2021”, o link redirecione de modo “direto” sem necessidade de preenchimento pelo agente pesquisador, conforme Figura modelo abaixo:

Ao clicar no link contratos, a ser criado no site da FAPEAM, propõe-se que redirecione a página específica sem necessidade de preenchimento inicial pelo cidadão.

**Critério:** Lei nº 12.527/2011, arts. 7º e 8º c/c Lei nº 8.666/93 c/c Lei complementar nº 101/2000, art.48, II c/c Decreto nº36.819/2016, art.7º, V, VI, VII, art.8º, I.

**Causas:** não identificada.

**Recomendações:**

63. Aprimorar os links que redirecionam ao Portal da Transparência ou sistema do governo típico da despesa, para que permitam acesso direto ao ano e informação, sem necessidade de preenchimento pelo usuário, com vistas a obter maior eficiência e facilidade ao conteúdo buscado.

**Responsáveis e condutas:** Márcia Perales Mendes Silva (CPF: 214.861.902-00) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

**ACHADO 7: Ausência de e-mail e horário de atendimento ao público da unidade no sítio eletrônico**

**Situação Encontrada:**

64. Em consulta realizada ao sítio eletrônico da presente unidade, notou-se a ausência de e-mail e horário de atendimento da FAPEAM, logo, impossibilitando e dificultando o acesso do público a entidade, conforme anexo VII.

**Critério:** Decreto nº 36.819/2016 arts.7º, I e 8º, V.



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

**Causas:** não identificada.

**Recomendações:**

65. Complementar as informações institucionais disponibilizando o e-mail e horário de atendimento da FAPEAM.

**Responsáveis e condutas:** Márcia Perales Mendes Silva (CPF: 214.861.902-00) - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

**IX. CONCLUSÃO**

66. Concluída a fiscalização, identificaram-se 07 (sete) falhas, relativas a: pendências nas prestações de contas dos adiantamentos; pagamentos efetuados fora de ordem cronológica; falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no portal da transparência e/ou no site da unidade; inexistência de registros patrimoniais no sistema Ajuri; indisponibilidade dos relatórios de auditoria do controle interno e externo no sítio eletrônico; deficiência no acesso das despesas públicas utilizando o redirecionamento ao Portal da Transparência ou sistema do Governo típico da despesa; e ausência de e-mail no Sítio Eletrônico; restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

67. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre gestão da Unidade auditada, permitindo a confecção de um diagnóstico abrangente, gerando insumos para o planejamento das ações de controle interno.

68. As ações de controle permeiam a expectativa da correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

**X. ENCAMINHAMENTO**

69. Pelo exposto, em virtude dos apontamentos feitos, **RECOMENDA-SE:**

70. Encaminhamento à Unidade para que fique CIENTE do resultado deste Relatório, para que no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, apresente JUSTIFICATIVAS e o **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**, conforme modelo disponível do sítio eletrônico da CGE/AM e já encaminhado à Unidade (Nota Técnica 01/2021 – SGCI/CGE), assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, sob pena de comunicação imediata ao Controlador Geral do Estado, para adoção das medidas que fizerem necessárias, conforme art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa nº 001, de 17/03/2020.

É nosso relatório;

À apreciação superior.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

**SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO**, em Manaus, 01 de dezembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
**André Marcelo Ribeiro Viga**  
Assessor

(Assinado Digitalmente)  
**Jéssica de Souza Costa**  
Assessor - Coordenador da Equipe

(Assinado Digitalmente)  
**Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães**  
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

  
**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**  
Controlador-Geral do Estado

**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

**Parecer N° 034/2022**

**Unidade Auditada: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM**

**U.G: 16301**

**Exercício: 2021**

**Responsável: Márcia Perales Mendes Silva**

1. Durante o exercício de 2021, foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório N° 036/2021-SCGCI/AM**, objetivando emitir opinião sobre a regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de n°05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 016/2021-GCG/CGE e na **Ordem de Serviço N° 03/2021 SCGI/CGE/AM**, baseando-se na análise dos atos registrados nos Sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP e demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. As falhas correspondem a: pendências nas prestações de contas dos adiantamentos; pagamentos efetuados fora de ordem cronológica; falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no Portal da Transparência e/ou no site da Unidade; inexistência de registros patrimoniais no Sistema AJURI; indisponibilidade dos relatórios de auditoria do controle interno e externo no sítio eletrônico; deficiência no acesso das despesas públicas utilizando o redirecionamento ao Portal da Transparência ou sistema do governo típico da despesa; ausência de e-mail e horário de atendimento ao público da unidade no sítio eletrônico, as quais serão monitoradas por esta Controladoria.
4. Dado o prazo contido na Instrução Normativa n. 001/2020, a presente Unidade apresentou Plano de Providências informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas nas auditorias correspondentes.
5. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, a **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM** cumpriu as normas legais e regulamentares pertinentes e enviou os documentos necessários à comprovação da boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.
6. Face ao exposto, e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ressalvadas as impropriedades apontadas, as

**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

quais **não comprometeram** a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade, **não causaram prejuízo** à Fazenda Estadual e **foram sanadas**, no exercício de 2021, conclui-se pela **REGULARIDADE**.

7. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Manaus, 09 de março de 2022.

**LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES**  
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

Aprovado por:



**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**  
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.

**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

**Certificado N°: 034/2022**

**Unidade Auditada: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM**  
**UG: 16301**

Nos termos da Lei Orgânica nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, Artigo 1º, Incisos I e II, e Resolução nº. 05/90, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, no que tange à aplicação de recursos públicos sob a responsabilidade da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM**, em atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, publicidade e economicidade, conforme inciso I, do artigo 2º, da aludida Resolução, assim nos manifestamos:

Considerando o trabalho realizado pela equipe de auditoria de controle interno da Controladoria-Geral do Estado, assim como suas responsabilidades inerentes que estão de acordo com o Decreto nº. 40.824, de 17 de junho de 2019, bem como do titular da pasta, por **não** ter sido evidenciada ocorrência que comprometa a probidade da gestão dos recursos alocados à unidade em referência, opinamos e certificamos pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Exercício 2021, conforme Relatório de Controle Interno nº 036/2021-SGCI/AM e Parecer nº 034/2022.

Manaus, 09 de março de 2022.



**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**  
Controlador-Geral do Estado do Amazonas